



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



TERMO DE ADITIVO Nº 2022.04.04.03-CM

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.04.15.01-CM, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ E DO OUTRO LADO A EMPRESA HÁBIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, e a **HÁBIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME**, para o fim que nele se declara. O PODER LEGISLATIVO DE PIQUET CARNEIRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Câmara Municipal Localizada na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000 – Piquet Carneiro – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Francisco Niclézio Bezerra Vieira**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado **HÁBIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME**, situada à Rua Joaquim Távora, N.º 332 – Centro – Campos Sales – CEP: 63.150-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.949.651/0001-86, neste ato representado por proprietário o Sr. **Antônio Avartanhas de Sousa**, portador(a) do CPF nº 204.018.413-91, denominada de CONTRATADO(A), resolvem aditiva o contrato da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.22.01-CM**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, firmado em conformidades com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente termo de aditivo acrescentou um percentual de 17,5% de reequilíbrio perfazendo o valor objeto contratual inicial do contrato junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

2.2. Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuada para objeto licitado. Somando assim ao valor mensal do contrato de **R\$ 6.930,00 (Seis Mil, Novecentos e Trinta Reais)**, mais a quantidade aditivada referente no valor correspondente a quantia de **R\$ 1.212,75 (Hum Mil, Duzentos e Doze Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, perfazendo o valor mensal correspondente a quantia de **R\$ 8.142,75 (Oito Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, perfazendo o valor contratual para meses seguintes em **R\$ 73.284,75 (Setenta e Três Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário o presente aditivo contratual, com objetivo de reestabelecer os valores contratados iniciais de modo a não prejudicar a execução do presente objeto contrato, conforme exposições a seguir.

CNPJ: 02.042.388/0001-19
Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000
Piquet Carneiro - Ceará



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



3.2. Justifica-se o presente aditivo contratual tendo vista a ocorrência de atualizações dos preços referentes aos serviços do presente objeto licitado, utilizando como parâmetro quadro comparativo de valores básicos de mercado, para o reajuste de valores contratuais tomando por base a variação de preços de referências entre as variações de valores ocorridas de Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021, por meio do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), onde consta uma variação no percentual da ordem de 17,78% de acréscimo no valor inicial do contrato Licitado da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará. Assim, o presente Termo de Aditivo Proposto Pela Empresa Executora dos Serviços acrescentará um percentual da ordem de 17,5%, perfazendo conforme demonstrado os valores acrescidos, conforme demonstrado através de índices anexos ao presente aditivo contratual.

3.3. Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza a edição sobre o contrato na ordem de 25% (vinte e cinco) de reequilíbrio financeiro, podendo a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará impô-la ao contrato na avenca do instrumento contratual.

3.4. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização do presente acréscimo demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis ao município.


CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas. E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa reproduzir os efeitos legais.

Piquet Carneiro-Ceará, Em 04 de Abril de 2022.



FRANCISCO NICLÉZIO BEZERRA VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-
Ceará
CONTRATANTE



HÁBIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA
LTDA - ME
Antônio Avartanhas de Sousa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF 285.591.218-03

2. 

CPF 806.417.142-52